

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:	Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda	
CNPJ:	03.926.374/0001-20	CEP da sede: 35774-000
Endereço da sede:	Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjunto 11/12, Ed. Central Palace – Centro	
E-mail de contato:	juvenalantonio8@hotmail.com	
Serviço a ser renovado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:	23/01/2023 à 23/01/2033	
Localidade da renovação:	Padre Paraíso	UF: MG

Eu, Sueli Gonçalves Pedrosa Costa, inscrito no CPF sob o nº 070.626.051-15, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pág.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

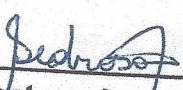
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Paraopeba/MG, 03 de fevereiro de 2022.


Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120799240-7	03.926.374/0001-20	04/07/2000	21/06/2000

Endereço Completo:

RUA ISAIAS CORREA 161 CJ 11/12 ED CENTRAL - BAIRRO CENTRO CEP 35774-000 - PARAOPEBA/MG

Objeto Social:

EXECUCAO DE SERVICOS DE RADIOFUSAO SONORA , DE SONS E IMAGENS E DE TELEVISAO POR ASSINATURA SEUS SERVICOS E AFINS E CORRELATOS, TAIS COMO SERVICOS ESPECIAIS DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSAO, REPRESENTACOES PUBLICITARIAS, PUBLICIDADE, APOIO EM MARKETING E PRODUCAO DE AUDIO VIDEO, EDICAO DE JORNALIS E REVISTAS, PRODUCAO DE PLANFETOS, ANUARIOS E DOCUMENTARIOS, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, BEM COMO, EXPLORACAO DE CONCESSAO OU PERMISSAO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térn. Mandato	Participação	Função
825.291.831-04	JARDAN BARROS JARDIM	xxxxxx	R\$ 30.100,00	SOCIO
070.626.051-15	SUEL GONCALVES PEDROSA COSTA	xxxxxx	R\$ 29.900,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/12/2021

Número: 8972211

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA -ME	5220169456-8	xxxxxx	xx	INSCRIÇÃO TRANSF. SEDE OUTRA UF

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 22 de Fevereiro de 2022 15:29

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220000500139 e visualize a certidão)



22/095.839-4

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 225877 2. A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 03/NOV/2008
NOME SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA
FILIAÇÃO JOSE DE PAULA PEDROSA
ANGELICA GONCALVES PEDROSA
CUMARI-GO NATURALIDADE 29/NOV/1952 DATA DE NASCIMENTO
DOC. ORIGEM C.CAS. 28534 FLS. 134 L. B-143 GOIANIA GO
2 ZONA EM 15/11/2003
OPF 070626051-15
5179664 Darciano S. Melo
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 29/08/83
THOMAS GREG & SONS



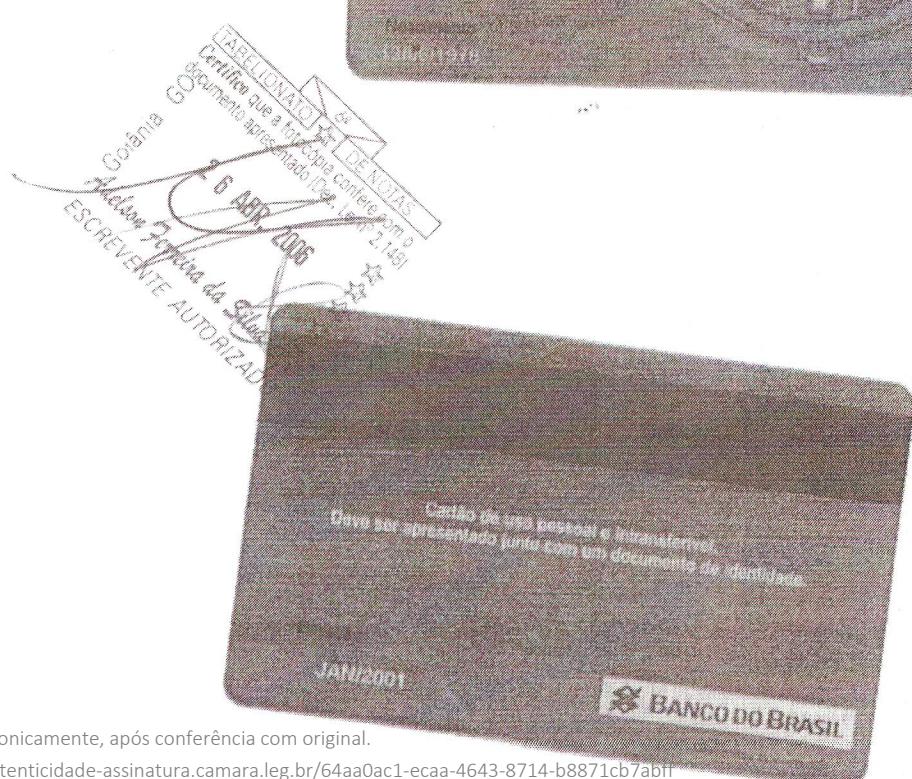
EM BRANCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PARAOPEBA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 03.926.374/0001-20

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Fevereiro de 2022 às 10:23

PARAOPEBA, 07 de Fevereiro de 2022 às 10:23

Código de Autenticação: 2202-0710-2358-0969-3557

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer sêmenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.926.374/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/06/2000
NOME EMPRESARIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ISAIAS CORREA	NÚMERO 161	COMPLEMENTO CONJ: 11/12; EDIF: CENTRAL PLACE;	
CEP 35.774-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAOPÉBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3773-8114		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/02/2022 às 15:23:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.926.374/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:46 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: **7486.0CDD.A96C.2A83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/02/2022

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/05/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001732177.00-01	CNPJ/CPF: 03.926.374/0001-20	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: RUA ISAIAS CORREA	NÚMERO: 161
-------------------------------	-------------

COMPLEMENTO: CONJ 11/12 EDIF CENTRAL PLACE,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35774000
---	----------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: PARAOPÉBA	UF: MG
-------------------	----------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000523510779
--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecad-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

MINAS GERAIS

Certidão de Débitos



Rua Américo Barbosa, 13 - Centro CNPJ: 18116160000166 CEP: 35774000 Telefone: (31) 3714-3714

Certidão Negativa de Débitos

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social:

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF:

03.926.374/0001-20

Endereço:

Rua ISAIAS CORRÊA, 161, , CENTRO, Paraopeba, MG

INFORMAÇÕES DA CERTIDAO

Número de Controle:

9425

Validador:

1284B947O

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

http://webcidadao.com.br:8080/web-cidadao-web/login?codAux=9C53F9&pagina=VALIDAR_AUTENTICIDADE

CERTIFICA, para os devidos fins, atendendo ao pedido da parte interessada, conforme requerimento protocolado, que revendo os arquivos desta Municipalidade e de acordo com informações fornecidas pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização desta Prefeitura, constatou-se que em nome do contribuinte não existem débitos em aberto até a presente data referente aos tributos IPTU E ISSQN, ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

Prefeitura Municipal de Paraopeba, Terça-feira, 15 de Fevereiro de 2022

Qualquer rasura invalida a certidão.

Validade do documento: 90 DIAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Menu Principal ▾

BOA TARDE
CLEIDE APARECIDA SADERI DA SILVA
Sistemas
Interativos

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA**CNPJ:** 03.926.374/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:25:53 do dia 23/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
sistemas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.926.374/0001-20

Razão Social: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Endereço: RUA ISAIAS CORREA CONJ 11/12 161 EDIF CENTRAL PLACE / CENTRO / PARAOPEBA / MG / 35774-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020701021153454524

Informação obtida em 14/02/2022 08:32:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.gov.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certidão nº: 5343654/2022

Expedição: 14/02/2022, às 08:36:08

Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.926.374/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Id solicitação: 57dbac23e325a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: diniz.contabilidade@gmail.com
CNPJ: 03.926.374/0001-20	Número do Fistel: 50012013811
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/01/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/01/2033	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ISAIAS CORREA		Complemento: - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE
Bairro: CENTRO		Numero: 161
Município: Paraopeba	UF: MG	CEP: 35774000

Endereço Correspondência		
Logradouro: T 38		Complemento: Conjunto 102B
Bairro: Setor Bueno		Numero: 777
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74223045

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra Bela Vista		Complemento:
Bairro: Interior		Numero: s/nº
Município: Padre Paraíso	UF: MG	CEP: 39818000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Águas Marinha		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 46
Município: Padre Paraíso	UF: MG	CEP: 39818000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Padre Paraíso			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0287kW
HCI: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/14:06:33 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736076	Número Indicativo: ZYT558
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.019572/2023-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 04' 32.99" S	Longitude: 41° 28' 32.99" W	Cota da base: 893 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.017 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 38 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 10 m	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.06	10°: 0.15	15°: 0.28	20°: 0.42	25°: 0.58	30°: 0.73	35°: 0.88	40°: 1.06	45°: 1.24	50°: 1.42	55°: 1.59
60°: 1.73	65°: 1.84	70°: 1.95	75°: 2.03	80°: 2.1	85°: 2.15	90°: 2.16	95°: 2.14	100°: 2.09	105°: 2.02	110°: 1.92	115°: 1.83
120°: 1.73	125°: 1.62	130°: 1.5	135°: 1.38	140°: 1.25	145°: 1.13	150°: 1.01	155°: 0.9	160°: 0.78	165°: 0.67	170°: 0.57	175°: 0.49
180°: 0.45	185°: 0.44	190°: 0.47	195°: 0.53	200°: 0.59	205°: 0.66	210°: 0.73	215°: 0.79	220°: 0.86	225°: 0.94	230°: 1.01	235°: 1.07
240°: 1.11	245°: 1.14	250°: 1.15	255°: 1.15	260°: 1.14	265°: 1.13	270°: 1.11	275°: 1.1	280°: 1.08	285°: 1.05	290°: 1.02	295°: 0.97
300°: 0.92	305°: 0.84	310°: 0.75	315°: 0.64	320°: 0.54	325°: 0.44	330°: 0.35	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.1	350°: 0.03	355°: 0

Coordenadas por radial													
0°: Lat 17°2'13.08" S Lon 41° 28'32.99" W	5°: Lat 17°2'27.79" S Lon 41° 28'21.53" W	10°: Lat 17°1'56.53" S Lon 41° 28'14.43" W	15°: Lat 17°1'36.62" S Lon 41° 27'43.56" W	20°: Lat 17°1'36.95" S Lon 41° 27'25.98" W	25°: Lat 17°2'4.7" S Lon 41° 27'20.67" W	30°: Lat 17°1'54.86" S Lon 41° 26'57.51" W	35°: Lat 17°2'30.61" S Lon 41° 26'58.93" W	40°: Lat 17°2'45.81" S Lon 41° 26'59.93" W	45°: Lat 17°2'47.35" S Lon 41° 26'59.09" W	50°: Lat 17°3'0" S Lon 41° 26'6'24.99" W	55°: Lat 17°3'7.29" S Lon 41° 26'6'24.99" W		
60°: Lat 17°3'20.65" S Lon 41° 26'21.96" W	65°: Lat 17°3'37.86" S Lon 41° 26'29.35" W	70°: Lat 17°3'53.24" S Lon 41° 26'38.77" W	75°: Lat 17°4'4.13" S Lon 41° 26'40.38" W	80°: Lat 17°4'10.33" S Lon 41° 26'18.63" W	85°: Lat 17°4'21.19" S Lon 41° 26'12.13" W	90°: Lat 17°4'32.97" S Lon 41° 25'51.75" W	95°: Lat 17°4'45.17" S Lon 41° 25'59.08" W	100°: Lat 17°4'58.91" S Lon 41° 25'11.61" W	105°: Lat 17°5'9.19" S Lon 41° 24'26'6.12" W	110°: Lat 17°5'24.07" S Lon 41° 24'26'6.12" W	115°: Lat 17°5'30.1" S Lon 41° 24'26'6.12" W		
120°: Lat 17°5'50.04" S Lon 41° 26'13.33" W	125°: Lat 17°6'9.54" S Lon 41° 24'26'8.7" W	130°: Lat 17°6'24.24" S Lon 41° 26'14.25" W	135°: Lat 17°6'21.97" S Lon 41° 26'38.95" W	140°: Lat 17°6'34.69" S Lon 41° 26'46.14" W	145°: Lat 17°6'54.78" S Lon 41° 24'26'49.1" W	150°: Lat 17°7'7" S Lon 41° 26'59.4" W	155°: Lat 17°7'5.57" S Lon 41° 27'20.85" W	160°: Lat 17°7'42.39" S Lon 41° 27'35.83" W	165°: Lat 17°7'56.84" S Lon 41° 27'52.92" W	170°: Lat 17°8'10.17" S Lon 41° 28'11.14" W	175°: Lat 17°8'31.57" S Lon 41° 28'11.14" W		
180°: Lat 17°8'8.77" S Lon 41° 28'32.99" W	185°: Lat 17°8'22.12" S Lon 41° 28'53.97" W	190°: Lat 17°8'14.83" S Lon 41° 29'13.92" W	195°: Lat 17°7'43.09" S Lon 41° 29'26.29" W	200°: Lat 17°7'55.75" S Lon 41° 29'50.22" W	205°: Lat 17°7'52.85" S Lon 41° 30'10.51" W	210°: Lat 17°7'39.85" S Lon 41° 30'25.89" W	215°: Lat 17°7'25.85" S Lon 41° 30'39.65" W	220°: Lat 17°7'0.11" S Lon 41° 0'42.17" W	225°: Lat 17°6'42.08" S Lon 41° 30'48.08" W	230°: Lat 17°6'18.15" S Lon 41° 30'44.13" W	235°: Lat 17°6'42.35" S Lon 41° 30'16.63" W		
240°: Lat 17°5'31.08" S Lon 41° 30'18.26" W	245°: Lat 17°5'10.06" S Lon 41° 29'56.18" W	250°: Lat 17°5'4.61" S Lon 41° 41°30'3.9" W	255°: Lat 17°4'58.14" S Lon 41° 30'11.23" W	260°: Lat 17°4'52.33" S Lon 41° 30'27.81" W	265°: Lat 17°4'41.46" S Lon 41° 30'14.31" W	270°: Lat 17°4'32.98" S Lon 41° 30'24.62" W	275°: Lat 17°4'22.85" S Lon 41° 30'34.07" W	280°: Lat 17°4'10.33" S Lon 41° 30'47.34" W	285°: Lat 17°4'1.68" S Lon 41° 0'35.18" W	290°: Lat 17°3'48.37" S Lon 41° 30'41.18" W	295°: Lat 17°3'47.88" S Lon 41° 30'14.15" W		
300°: Lat 17°3'30.14" S Lon 41° 30'26.83" W	305°: Lat 17°3'20.89" S Lon 41° 30'20.67" W	310°: Lat 17°3'24.39" S Lon 41° 29'58.49" W	315°: Lat 17°3'10.82" S Lon 41° 29'58.93" W	320°: Lat 17°3'11.24" S Lon 41° 29'44.73" W	325°: Lat 17°2'57.81" S Lon 41° 29'42.69" W	330°: Lat 17°2'56.47" S Lon 41° 29'31.28" W	335°: Lat 17°2'39.08" S Lon 41° 29'28.54" W	340°: Lat 17°2'21.52" S Lon 41° 29'23.04" W	345°: Lat 17°2'8.69" S Lon 41° 9'13.43" W	350°: Lat 17°1'42.51" S Lon 41° 29'4.43" W	355°: Lat 17°2'23.06" S Lon 41° 28'44.88" W		

Distância por radial												
0°: 4.32	5°: 3.88	10°: 4.91	15°: 5.64	20°: 5.79	25°: 5.05	30°: 5.64	35°: 4.61	40°: 4.32	45°: 4.61	50°: 4.47	55°: 4.61	



60º: 4.47	65º: 4.03	70º: 3.59	75º: 3.44	80º: 4.03	85º: 4.17	90º: 4.76	95º: 4.32	100º: 4.61	105º: 4.32	110º: 4.61	115º: 4.17
120º: 4.76	125º: 5.2	130º: 5.35	135º: 4.76	140º: 4.91	145º: 5.35	150º: 5.49	155º: 5.2	160º: 6.23	165º: 6.52	170º: 6.81	175º: 7.4
180º: 6.67	185º: 7.1	190º: 6.96	195º: 6.08	200º: 6.67	205º: 6.81	210º: 6.67	215º: 6.52	220º: 5.93	225º: 5.64	230º: 5.05	235º: 3.74
240º: 3.59	245º: 2.71	250º: 2.86	255º: 3	260º: 3.44	265º: 3	270º: 3.3	275º: 3.59	280º: 4.03	285º: 3.74	290º: 4.03	295º: 3.3
300º: 3.88	305º: 3.88	310º: 3.3	315º: 3.59	320º: 3.3	325º: 3.59	330º: 3.44	335º: 3.88	340º: 4.32	345º: 4.61	350º: 5.35	355º: 4.03

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar																					
Modelo:						Fabricante:															
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 0.03 kW											
RDS																					
Código PI:																					

Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	376	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga		1			

Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
530000251902013 67	611	Despacho	MCTIC	11/04/2018	13/04/2018	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	740	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional		Jurídico			
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa		Jurídico			
53500.015465/201 8-28	3098	Ato	ORLE	24/04/2018	14/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			
53500.011602/202 3-12	9831600	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci		Técnico			

Horário de funcionamento											



23/14:06:33 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA				CNPJ 03926374000120
Nº DA ESTAÇÃO 323736076	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 17° 04' 32.99" S	LONGITUDE 41° 28' 32.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra Bela Vista, nº s/nº.		DISTRITO		
BAIRRO Interior		MUNICÍPIO Padre Paraíso	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/01/2033
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Padre Paraíso
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	96.3 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT558
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Padre Paraíso
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Praça Águas Marinhas
MUNICÍPIO:	Padre Paraíso
NUMERO:	46
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	010990800345
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teel Tele-Eletrônica Ltda
POLARIZAÇÃO:	Circular
DESCRIÇÃO:	4 Elementos.
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
DESCRIÇÃO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/06/2023 14:29:04



Emitido Em
25/04/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_Q2xhc3NMaWNlbmNhOjyoMDIzNjQ0ZjlmZDYxNTY1MA==

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.926.374/0001-20

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUEL GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://inlog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Usuário: [monique.mc - Monique Cabral da Silva](#)

Data: [05/06/2023](#)

Hora: [14:35:16](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inlog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b88871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b88871cb7abff



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	825.291.831-04										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 05/06/2023

Hora: 14:35:29



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel/siaco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	070.626.051-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUEL GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva

Data: 05/06/2023

Hora: 14:35:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://anatel/siaccosnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b88871cb7abff



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Monique Cabral da Silva**Data/Hora: **05/06/2023 14:46:06**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	Nº FISTEL: 50012013811		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 03926374000120		
Situação: Não licenciada	+ CADIN: Não		
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	UF: MG	Proc. Caducidade: Não	
End. Sede: RUA ISAIAS CORREA 161 - - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE		Bairro: CENTRO	
Município: Paraopeba	CEP: 35774-000	UF: MG	
End. Corresp.: T 38 777 Conjunto 102B		Bairro: Setor Bueno	
Município: Goiânia	CEP: 74223-045	UF: GO	

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcada
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnlImprimir=true

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8234/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004689/2022-34

INTERESSADO: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Padre Paraíso/MG, referente ao seguinte período: 23/01/2023 a 23/01/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: necessita de atualização.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/06/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10941316** e o código CRC **E0DAEC94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 15282/2023/MCOM

Brasília, 05 de junho de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº: 03.926.374/0001-20
Rua Isaías Corrêa, nº 161, Conjunto 11/12, Ed. Central Palace - Centro
35774 000 Paraopeba/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.004689/2022-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8234/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva, Assistente Técnico**, em 06/06/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10941371** e o código CRC **018AEDCE**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 8234 (10941316).

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

Documento nº 10941371



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Data de Envio:

05/06/2023 15:05:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.004689/2022-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 03.926.374/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Padre Paraíso/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Data de Envio:
06/06/2023 16:06:04

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
DINIZ CONTABILIDADE@GMAIL.COM
cachoeiraalta@telecomunicacoes@gmail.com
juvenalantonio8@hotmail.com
cleidesaderi@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53115.004689/2022-34

INTERESSADA: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_10941371.html](#)
[Nota_Tecnica_10941316.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.926.374/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001- 20	DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM, cachoeiraaltatelecomunicacoes@gmail.com, juvenalantonio8@hotmail.com, cleidesaderi@gmail.com

10



1 / 1



**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial- Processo nº:
53115.004689/2022-34**

Inez Joffily França

Seg, 05/06/2023 17:22

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ nº: 03.926.374/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de junho de 2023 15:06

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.004689/2022-34

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº. 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 03.926.374/0001-20, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Padre Paraíso/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imposteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.926.374/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/06/2000
NOME EMPRESARIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ISAIAS CORREA	NUMERO 161	COMPLEMENTO CONJ: 11/12; EDIF: CENTRAL PLACE;
CEP 35.774-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAOPÉBA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DINIZ.CONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3773-8114	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/07/2023** às **17:53:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.926.374/0001-20
NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JARDAN BARROS JARDIM
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/07/2023 às 17:53 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

NOME/RAZÃO SOCIAL CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA				CNPJ 03926374000120
Nº DA ESTAÇÃO 323736076	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 17° 04' 32.99" S	LONGITUDE 41° 28' 32.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Serra Bela Vista, n° s/n°.		DISTRITO		
BAIRRO Interior		MUNICÍPIO Padre Paraíso	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/01/2033
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Padre Paraíso
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	96.3 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT558
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Padre Paraíso
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	Praça Águas Marinhas
MUNICÍPIO:	Padre Paraíso
NUMERO:	46
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO:	010990800345
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Teel Tele-Eletrônica Ltda
POLARIZAÇÃO:	Circular
Descrição:	4 Elementos.
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	10 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/07/2023 17:47:09



Emitido Em
25/04/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1ecaac4643-8714-b8871cb7abff>

Esta licença pode ser validada em
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=_U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaVNlbmNhOjyMDIzNjRhNTY5NGU0MTNkYQ==



64aa00ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.926.374/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:05:42 do dia 11/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Padre Paraíso			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	Padre Paraíso			
Usuário: -	Data: 11/07/2023	Hora: 18:05:06	Página: [1]	[Ir] <input type="button"/> [Reg] <input type="button"/>
Registro 1 até 1 de 1 registros				
<input type="button"/> Tela Inicial		<input type="button"/> Imprimir	<input type="button"/> Exportar Excel	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotel.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp><https://infotel.anatel.gov.br/infotel-autenticidade-assinatura/camara/leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Id solicitação: 57dbac23e325a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: diniz.contabilidade@gmail.com
CNPJ: 03.926.374/0001-20	Número do Fistel: 50012013811
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/01/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/01/2033	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ISAIAS CORREA	Complemento: - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE	
Bairro: CENTRO	Numero: 161	
Município: Paraopeba	UF: MG	CEP: 35774000

Endereço Correspondência		
Logradouro: T 38	Complemento: Conjunto 102B	
Bairro: Setor Bueno	Numero: 777	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74223045

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra Bela Vista	Complemento:	
Bairro: Interior	Numero: s/nº	
Município: Padre Paraíso	UF: MG	CEP: 39818000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Águas Marinha	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 46	
Município: Padre Paraíso	UF: MG	CEP: 39818000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Padre Paraíso		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0287kW
HCI: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/18:07:41 eletronicamente, após conferência com original.

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736076	Número Indicativo: ZYT558
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.019572/2023-92

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 17° 04' 32.99" S	Longitude: 41° 28' 32.99" W	Cota da base: 893 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.017 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50J		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 38 m	Atenuação: 1.18 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.50 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4			Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 10 m	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.06	10°: 0.15	15°: 0.28	20°: 0.42	25°: 0.58	30°: 0.73	35°: 0.88	40°: 1.06	45°: 1.24	50°: 1.42	55°: 1.59
60°: 1.73	65°: 1.84	70°: 1.95	75°: 2.03	80°: 2.1	85°: 2.15	90°: 2.16	95°: 2.14	100°: 2.09	105°: 2.02	110°: 1.92	115°: 1.83
120°: 1.73	125°: 1.62	130°: 1.5	135°: 1.38	140°: 1.25	145°: 1.13	150°: 1.01	155°: 0.9	160°: 0.78	165°: 0.67	170°: 0.57	175°: 0.49
180°: 0.45	185°: 0.44	190°: 0.47	195°: 0.53	200°: 0.59	205°: 0.66	210°: 0.73	215°: 0.79	220°: 0.86	225°: 0.94	230°: 1.01	235°: 1.07
240°: 1.11	245°: 1.14	250°: 1.15	255°: 1.15	260°: 1.14	265°: 1.13	270°: 1.11	275°: 1.1	280°: 1.08	285°: 1.05	290°: 1.02	295°: 0.97
300°: 0.92	305°: 0.84	310°: 0.75	315°: 0.64	320°: 0.54	325°: 0.44	330°: 0.35	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.1	350°: 0.03	355°: 0

Coordenadas por radial													
0°: Lat 17°2'13.08" S Lon 41°28'32.99"	5°: Lat 17°2'27.79" S Lon 41°28'21.53"	10°: Lat 17°1'56.53" S Lon 41°41°28'4.13"	15°: Lat 17°1'36.62" S Lon 41°27'43.56"	20°: Lat 17°1'36.95" S Lon 41°27'25.98"	25°: Lat 17°2'4.7" S Lon 41°27'20.67" W	30°: Lat 17°1'54.86" S Lon 41°26'57.51"	35°: Lat 17°2'30.61" S Lon 41°24°27'3.37"	40°: Lat 17°2'45.81" S Lon 41°26'58.93"	45°: Lat 17°2'47.35" S Lon 41°26'42.5"	50°: Lat 17°3'0" S Lon 41°26'37.09"	55°: Lat 17°3'7.29" S Lon 41°26'24.99"		
60°: Lat 17°3'20.65" S Lon 41°26'21.96"	65°: Lat 17°3'37.86" S Lon 41°26'29.35"	70°: Lat 17°3'53.24" S Lon 41°26'38.77"	75°: Lat 17°4'4.13" S Lon 41°26'40.38" W	80°: Lat 17°4'10.33" S Lon 41°26'18.63"	85°: Lat 17°4'21.19" S Lon 41°26'12.13"	90°: Lat 17°4'32.97" S Lon 41°25'51.75"	95°: Lat 17°4'45.17" S Lon 41°41°26'7.19"	100°: Lat 17°4'58.91" S Lon 41°25'59.08"	105°: Lat 17°5'9.19" S Lon 41°26'11.61"	110°: Lat 17°5'24.07" S Lon 41°26'6.12"	115°: Lat 17°5'30.1" S Lon 41°26'4.83"		
120°: Lat 17°5'50.04" S Lon 41°26'13.33"	125°: Lat 17°6'9.54" S Lon 41°26'12.87"	130°: Lat 17°6'24.24" S Lon 41°26'14.25"	135°: Lat 17°6'21.97" S Lon 41°26'14.25"	140°: Lat 17°6'34.69" S Lon 41°26'38.95"	145°: Lat 17°6'54.78" S Lon 41°41°26'46.14"	150°: Lat 17°7'7" S Lon 41°26'49.1"	155°: Lat 17°7'5.57" S Lon 41°27'18.54"	160°: Lat 17°7'42.39" S Lon 41°27'20.85"	165°: Lat 17°7'56.84" S Lon 41°27'35.83"	170°: Lat 17°8'10.17" S Lon 41°27'52.92"	175°: Lat 17°8'31.57" S Lon 41°28'11.44"		
180°: Lat 17°8'8.77" S Lon 41°28'32.99" W	185°: Lat 17°8'22.12" S Lon 41°28'53.97" W	190°: Lat 17°8'14.83" S Lon 41°29'13.92" W	195°: Lat 17°7'43.09" S Lon 41°29'26.29" W	200°: Lat 17°7'55.75" S Lon 41°29'50.22" W	205°: Lat 17°7'52.85" S Lon 41°30'10.51" W	210°: Lat 17°7'39.85" S Lon 41°30'25.89" W	215°: Lat 17°7'25.85" S Lon 41°30'39.65" W	220°: Lat 17°7'0.11" S Lon 41°30'42.17" W	225°: Lat 17°6'42.08" S Lon 41°30'48.08" W	230°: Lat 17°6'18.15" S Lon 41°30'44.13" W	235°: Lat 17°5'42.35" S Lon 41°30'16.63" W		
240°: Lat 17°5'31.08" S Lon 41°30'18.26" W	245°: Lat 17°5'10.06" S Lon 41°29'56.18" W	250°: Lat 17°5'4.61" S Lon 41°41°30'11.23" W	255°: Lat 17°4'58.14" S Lon 41°30'27.81" W	260°: Lat 17°4'52.33" S Lon 41°30'14.31" W	265°: Lat 17°4'41.46" S Lon 41°30'24.62" W	270°: Lat 17°4'32.98" S Lon 41°30'34.07" W	275°: Lat 17°4'22.85" S Lon 41°30'47.34" W	280°: Lat 17°4'10.33" S Lon 41°30'35.18" W	285°: Lat 17°4'1.68" S Lon 41°30'41.18" W	290°: Lat 17°3'48.37" S Lon 41°30'14.15" W	295°: Lat 17°3'47.88" S Lon 41°28'44.88" W		
300°: Lat 17°3'30.14" S Lon 41°30'26.83" W	305°: Lat 17°3'20.89" S Lon 41°30'20.67" W	310°: Lat 17°3'24.39" S Lon 41°29'58.49" W	315°: Lat 17°3'10.82" S Lon 41°29'58.93" W	320°: Lat 17°3'11.24" S Lon 41°29'44.73" W	325°: Lat 17°2'57.81" S Lon 41°29'42.69" W	330°: Lat 17°2'56.47" S Lon 41°29'31.28" W	335°: Lat 17°2'39.08" S Lon 41°29'28.54" W	340°: Lat 17°2'21.52" S Lon 41°29'23.04" W	345°: Lat 17°2'8.69" S Lon 41°9'13.43" W	350°: Lat 17°1'42.51" S Lon 41°29'4.43" W	355°: Lat 17°2'23.06" S Lon 41°28'44.88" W		

Distância por radial												
0°: 4.32	5°: 3.88	10°: 4.91	15°: 5.64	20°: 5.79	25°: 5.05	30°: 5.64	35°: 4.61	40°: 4.32	45°: 4.61	50°: 4.47	55°: 4.61	



60º: 4.47	65º: 4.03	70º: 3.59	75º: 3.44	80º: 4.03	85º: 4.17	90º: 4.76	95º: 4.32	100º: 4.61	105º: 4.32	110º: 4.61	115º: 4.17
120º: 4.76	125º: 5.2	130º: 5.35	135º: 4.76	140º: 4.91	145º: 5.35	150º: 5.49	155º: 5.2	160º: 6.23	165º: 6.52	170º: 6.81	175º: 7.4
180º: 6.67	185º: 7.1	190º: 6.96	195º: 6.08	200º: 6.67	205º: 6.81	210º: 6.67	215º: 6.52	220º: 5.93	225º: 5.64	230º: 5.05	235º: 3.74
240º: 3.59	245º: 2.71	250º: 2.86	255º: 3	260º: 3.44	265º: 3	270º: 3.3	275º: 3.59	280º: 4.03	285º: 3.74	290º: 4.03	295º: 3.3
300º: 3.88	305º: 3.88	310º: 3.3	315º: 3.59	320º: 3.3	325º: 3.59	330º: 3.44	335º: 3.88	340º: 4.32	345º: 4.61	350º: 5.35	355º: 4.03

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °
Orientação NV: °	Polarização:
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	376	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902013 67	611	Despacho	MCTIC	11/04/2018	13/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	740	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.015465/201 8-28	3098	Ato	ORLE	24/04/2018	14/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.011602/202 3-12	9831600	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento	



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Agênci
de Tele

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.926.374/0001-20

CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
SUELI GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso

Usuário: -

Data: 11/07/2023

Hora: 17:53:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		825.291.831-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JARDAN BARROS JARDIM	825.291.831-04	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	30100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba

Usuário: - Data: 11/07/2023 Hora: 18:07:10


 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Agênci
de Tele

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 070.626.051-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SUEL GONCALVES PEDROSA COSTA	070.626.051-15	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Paraopeba
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Prados
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Pedra do Indaiá
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Piedade dos Gerais
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Padre Paraíso
		CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	03.926.374/0001-20	Sócio	29900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Paraopeba

Usuário: - Data: 11/07/2023 Hora: 18:07:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infleg-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/64aa0ac1-ecad-4b43-8714-b8871cb7abff

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.926.374/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 11/07/2023 **Hora:** 18:07:44

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infotel-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/64aa0ac1-ecad-4b43-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 11/07/2023 **Hora:** 18:08:01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infotel-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Agência Nac
de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros resarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50012013811

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03926374000120

Situação: Não licenciada

Data Validade:
⊕ CADIN: Não

Incide FUST:
Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ISAIAS CORREA 161 - - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE

Bairro: CENTRO

Município: Paraopeba

CEP: 35774-000

UF: MG

End. Corresp.: T 38 777 Conjunto 102B

Bairro: Setor Bueno

Município: Goiânia

CEP: 74223-045

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Não consta crédito lançado para este Nº de FISTEL com os parâmetros informados!

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/03/02	
Página: 73	Seção: 1
ANOTADO POR: Rose	

Canal 262

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 376, DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000932/2000, Concorrência nº 071/2000-SSR/MC, resolve:

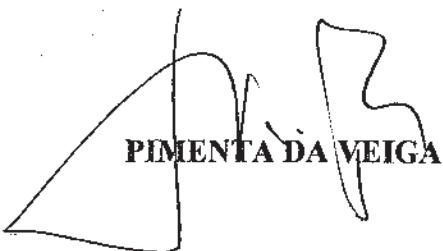
Art. 1º Outorgar permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 738, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE CENTRO MINAS DE RÁDIO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 347, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sociedade Centro Minas de Rádio Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 739, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 368, de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Alfa de Comunicação Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 740, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 376, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 741, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO FELICIDADE FM LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivoi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 27 de junho de 1996, a permissão da Rádio Felicidade FM Ltda, outorgada originalmente à Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisão Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ivoi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 742, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 817 de 1º de abril de 2002, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, concessão da TV Rádio Clube de Teresina S.A. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 743, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO DIÁRIO SERRANO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 420, de 31 de julho de 2000, que renova, a partir de 11 de agosto de 1996, a permissão outorgada à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO DIÁRIO SERRANO LTDA, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 744, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JAUENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jati, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 8 de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Jauense Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jati, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 745, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO RADCOM CRISTAL DE MARILÂNDIA DO SUL - PR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 31 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação RADCOM Cristal de Marilândia do Sul - PR a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 746, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ITAÚNA DO SUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 722, de 26 de novembro de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itaúna do Sul a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúna do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 747, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTA ANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 748, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PIONEIRA DE ÁGUA DOCE DO NORTE DE RADIODIFUSÃO, PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 164, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pionera de Água Doce do Norte de Radiodifusão, para a Promoção da Cultura, Artes e Educação a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

País Brasil

Pará

PA - Pará - 01 - 2003

Páginas

1

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Joel Sávio

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE PADRE
PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do
ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações,
Paulo Bernardo Silva, e a CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º
03.926.374/0001-20, representada por sua Administradora, Sueli Gonçalves Pedrosa Costa,
RG/GO n.º 225877, CPF/MF n.º 070.626.051-15, assinam o presente Contrato de Adesão de
Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º
376, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002,
aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 740, 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial
da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, regendo-se
referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus
regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica assegurado à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda., o direito de
explorar, sem exclusividade, na localidade de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais, o
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e
culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas
neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da
Concorrência n.º 071/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga
apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2^a. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará
em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3^a. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20
(vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a
montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do
extrato deste contrato no Diário Oficial da União.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- ii) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- iii) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- iv) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- v) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- vi) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- vii) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- viii) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- ix) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- x) manter em dia os registros da programação.
- xi) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.



Cláusula 8^a. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Uma via do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



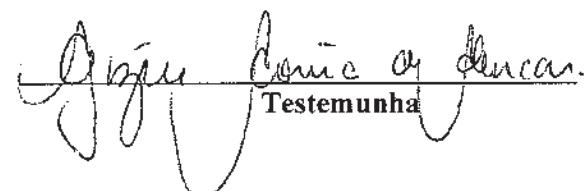
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Assinado com a pena.

Testemunha



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff





Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	03926374000120	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	50012013811	P	Comercial	FM	230	MG	Padre Paraíso





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **21/07/2023 15:36:41**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50012013811

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03926374000120

Situação: Não licenciada

Data Validade:

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA ISAIAS CORREA 161 - - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE

Bairro: CENTRO

Município: Paraopeba

CEP: 35774-000

UF: MG

End. Corresp.: T 38 777 Conjunto 102B

Bairro: Setor Bueno

Município: Goiânia

CEP: 74223-045

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2004	21/01/2013	R\$ 60.000,00	21/01/2013	60.000,00	60.000,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2014	28/03/2014	R\$ 76.170,00	27/03/2014	76.170,00	76.170,00	0002	Quitado	0,00
1660	0	2013	06/10/2013	R\$ 7.888,10	28/08/2017	0,00	0,00	0003	Quitado - DOU - P	0,00
5358	1/12	2016	30/09/2016	R\$ 1.014,18	16/09/2016	1.014,18	1.014,18	0004	Quitado - PA	0,00
5358	2/12	2016	31/10/2016	R\$ 1.014,16	31/10/2016	1.024,30	1.024,30	0005	Quitado - PA	0,00
5358	3/12	2016	30/11/2016	R\$ 1.014,16	30/11/2016	1.034,94	1.034,94	0006	Quitado - PA	0,00
5358	4/12	2016	30/12/2016	R\$ 1.014,16	28/12/2016	1.045,47	1.045,47	0007	Quitado - PA	0,00
5358	5/12	2016	31/01/2017	R\$ 1.014,16	30/01/2017	1.056,86	1.056,86	0008	Quitado - PA	0,00
5358	6/12	2016	28/02/2017	R\$ 1.014,16	24/02/2017	1.067,88	1.067,88	0009	Quitado - PA	0,00
5358	7/12	2016	31/03/2017	R\$ 1.014,16	31/03/2017	1.078,89	1.078,89	0010	Quitado - PA	0,00
5358	8/12	2016	28/04/2017	R\$ 1.014,16	28/04/2017	1.089,56	1.087,32	0011	Quitado - PA	0,00
5358	9/12	2016	31/05/2017	R\$ 1.014,16	31/05/2017	1.095,30	1.095,30	0012	Quitado - PA	0,00
	10/12	2016	30/06/2017	R\$ 1.014,16	22/06/2017	1.104,70	1.104,70	0013	Quitado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-08871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-08871cb7abff

5358	11/12	2016	31/07/2017	R\$ 1.014,16	31/07/2017	1.112,90	1.112,90	0014	Quitado - PA	0,00
5358	12/12	2016	31/08/2017	R\$ 1.014,16	28/08/2017	1.120,99	1.120,99	0015	Quitado - PA	0,00
9358	0	2016		0,00	28/04/2017	2,24	0,00	0016	Pago a Maior	0,00
7241 - PPDUR	0	2018	27/06/2018	R\$ 200,00	21/05/2018	200,00	200,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	19/12/2022	R\$ 1.000,00	09/11/2022	1.000,00	1.000,00	0018	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	15/03/2023	R\$ 280,70	13/02/2023	280,70	280,70	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	30/03/2023	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	24/05/2023	R\$ 1.000,00	24/04/2023	1.000,00	1.000,00	0022	Quitado	0,00
Total devido em 21/07/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 21/07/2023 (em reais):										2,24

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.004689/2022-34**Entidade:** CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 03.926.374/0001-20**FISTEL nº:** 50012013811**Localidade:** Padre Paraíso/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 23/02/2022**Período:** 24/01/2023 a 24/01/2033**Tipo de outorga a ser renovada:**

(Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no § 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	9505170, Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11006722, Págs. 9-13	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	10968107	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	9505177	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11006722, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	F 9505180 E 9505181 M 9505183	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	11006722, Pág. 4	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	INSS 9505180 FGTS 9505187	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim (-) Não (-) Não se aplica	9505189	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>SUELI GONÇALVES PEDROSA COSTA 9505175, Pág. 1</p> <p>JARDAN BARROS JARDIM 9505175, Pág. 2</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11006722, Pág. 3</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11024121 11006723</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10942406</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <p>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006696** e o código CRC **F8054F6E**.

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

SEI nº 11006696



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10882/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004689/2022-34

INTERESSADA: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.926.374/0001-20** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50012013811** referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 376, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 11006732 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2013 (SUPER 11006732 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9505170 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11006696). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretor coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10968107).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de julho de 2023 (SUPER 11006722 - Págs. 9-13).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Padre Paraíso/MG**, Prados/MG, Pedra do Indaiá/MG, Paraopeba/MG e Piedade dos Gerais/MG. Registre-se, ainda, que não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Sueli Gonçalves Pedrosa Costa e o sócio Jardan Barros Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11006722 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de anulação de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10942406).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11006696).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e ter em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de abril de 2023, com validade até 24 de janeiro de 2033 (SUPER 11006722- Pág. 3; e SUPER 11023973).

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11024121 e SUPER 11006723). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11006738) e de Exposição de Motivos (SUPER 11006739), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006735** e o código CRC **52C80A0B**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (11006738)
- Minuta Exposição de Motivos (11006739)

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

Documento nº 11006735



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 376, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006738** e o código CRC **C5ED87F3**.



MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

EM nº _____ - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____ acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 376, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Padre Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006739** e o código CRC **98E153FD**.



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 39492/2023/MCOM

Brasília, 02 de agosto de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM (11006735)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM (11006735), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.926.374/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Padre Paraíso/MG**, vinculado ao **FISTEL nº 50012013811** referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 03/08/2023, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11042397** e o código CRC **FF91637F**.

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

Documento nº 11042397



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004689/2022-34

INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Padre Paraíso/MG**, referente ao período de **24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1),

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 10882/2023/SEI-MCOM (11006735)**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Padre Paraíso/MG**, referente ao período de **24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 10882/2023/SEI-MCOM (11006735)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. *No caso em apreço, conferiu-se à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 376, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 11006732 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2013 (SUPER 11006732 - Págs. 3-8).*

7. *Pela análise dos autos, observa-se que, em 23 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9505170 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.* (sublinhamos)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

3. No requerimento protocolado em **23 de fevereiro de 2022**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2023-2033 (SUPER 9505170 - Pág. 1-2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21**, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na alínea "a" do **inciso XII** de seu **art. 21**, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens."*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do **art. 22, IV, in fine**, da **Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção,  ao que preconiza o **art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou  tar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III - incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III - se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22.

Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24.

Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que realiza na localidade de **Padre Paraiso/MG**, referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

25.

Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA Nº 10882/2023/SEI-MCOM (11006735)**, a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da **Portaria nº 376, de 19 de março de 2002**, publicada no DOU de 25 de março de 2002, tendo o ato sido chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 740, de 2003**, publicado no DOU de 17 de outubro de 2003 (**SUPER 11006732 - Págs. 1-2**), e o **extrato do contrato de permissão** entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **24 de janeiro de 2013 (SUPER 11006732 - Págs. 3-8)**.

26.

No que pertine ao presente pleito, observou a SECOE ter sido apresentado pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de **2023 a 2033**, no dia **23 de fevereiro de 2022 (SUPER 9505170 - Págs. 1-2)**, ou seja, **dentro do prazo legal vigente à época**, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu*, entre **24 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023**.

2 7 .

Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 11006696**).

2 8 .

Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros elementos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Titúlo VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;](#) e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."*

30. Aduzindo, ademais, que:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11006696). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

31. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10968107).

32. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de julho de 2023 (SUPER 11006722 - Pág. 9-13).

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Padre Paraíso/MG, Prados/MG, Pedra do Indaiá/MG, Paraopeba/MG e Piedade dos Gerais/MG. Registre-se, ainda, que não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Sueli Gonçalves Pedrosa Costa e o sócio Jardan Barros Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11006722 - Pág. 6-8), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10942406).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 11006696:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da citada Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, aplicável à espécie, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na **renovação de outorga** deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de **renovação de outorga**, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de **renovação de outorga**, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)." (nossos, os destaques)

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga, destacando, assim, que *"a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação"* (negritamos).

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **25 de abril de 2023**, com validade até **24 de janeiro de 2033** (**SUPER 11006722- Pág. 3; e SUPER 11023973**).

41. E, de acordo com o **extrato de lançamento** fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, a pessoa jurídica interessada na renovação **não optou** pelo **parcelamento** dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao *"parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão"*, conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**11024121** e **SUPER 11006723**).

42. Para a SECOE, significa que a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não** se aplica ao caso dos autos.

43. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*.

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III – CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004689202234 e da chave de acesso 6f6f1539



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291243092 e chave de acesso 6f6f1539 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 13:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01976/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004689/2022-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Padre Paraíso/MG**, no período de **24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10882/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Padre Paraíso/MG**, concedida à entidade **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda..**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.**

7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004689202234 e da chave de acesso 6f6f1539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291321621 e chave de acesso 6f6f1539 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 19:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02019/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004689/2022-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

Aprovo o **PARECER n. 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos contidos no **DESPACHO n. 01976/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004689202234 e da chave de acesso 6f6f1539



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295793500 e chave de acesso 6f6f1539 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 18:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTEARIA N° 10652, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), no termos da Portaria nº 376, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144347** e o código CRC **B8EB95EE**.

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

Documento nº 11144347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.652, de 2 de outubro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20 nos termos da Portaria nº 376, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144369** e o código CRC **1DC98FBC**.

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

Documento nº 11144369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42287/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 10652/2023(11144347) e Exposição de Motivos nº 317/2023 (11144369)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(1142441), encaminho a Portaria nº 10652/2023(11144347) e Exposição de Motivos nº 317/2023 (11144369), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 09/10/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11144395** e o código CRC **426E9E8B**.

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

Documento nº 11144395



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/10/2023 17:27:40**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9916754**Data prevista de publicação:** 17/10/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21046174	PORTARIA NA 10647.rtf	0a43f38fafeb63ce bf25849902643dbe	9,00	R\$ 350,28
21046175	PORTARIA NA 10648.rtf	808323897b8faccc 084e269949dfe100	9,00	R\$ 350,28
21046176	PORTARIA NA 10650.rtf	4cc649ad5df88646 2454b88168a911ed	9,00	R\$ 350,28
21046177	PORTARIA NA 10652.rtf	12db06a2f6ec018e 156b5053062e126a	9,00	R\$ 350,28
21046178	PORTARIA NA 10653.rtf	218516835839661f a5bba172242bdd40	9,00	R\$ 350,28
21046179	PORTARIA NA 10655.rtf	2388b2bbbd02d478 f1d395a603fcfd812	9,00	R\$ 350,28
21046180	PORTARIA NA 10659.rtf	cb63ca1b89b3265d fdac1b391b30b1f6	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			63,00	R\$ 2.451,96



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.652, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 376, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validacao1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Id solicitação: 57dbac23e325a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail: diniz.contabilidade@gmail.com
CNPJ: 03.926.374/0001-20	Número do Fistel: 50012013811
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 24/01/2013	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 24/01/2033	
Observações: SSC25/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ISAIAS CORREA		Complemento: - CONJ. 11/12 - ED. CENTRAL PLACE
Bairro: CENTRO		Numero: 161
Município: Paraopeba	UF: MG	CEP: 35774000

Endereço Correspondência		
Logradouro: T 38		Complemento: Conjunto 102B
Bairro: Setor Bueno		Numero: 777
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74223045

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Serra Bela Vista		Complemento:
Bairro: Interior		Numero: s/nº
Município: Padre Paraíso	UF: MG	CEP: 39818000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Águas Marinha		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 46
Município: Padre Paraíso	UF: MG	CEP: 39818000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Padre Paraíso			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0287kW
HCl: 10 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/13:10:15 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Informações Gerais	
Número da Estação: 323736076	Número Indicativo: ZYT558
Data Último Licenciamento: 25/04/2023	Número da Licença: 53500.019572/2023-92

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 17° 04' 32.99" S	Longitude: 41° 28' 32.99" W
	Cota da base: 893 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	Modelo: TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 0.017 kW

Linha de Transmissão Principal	
Modelo: LCF78-50J	Fabricante: RFS
Comprimento da Linha: 38 m	Atenuação: 1.18 dB/100m
	Perdas Acessórias: 0.50 dB
	Impedância: 50 ohms

Antena Principal	
Modelo: BECP-4	Fabricante: Teel Tele-Eletrônica Ltda
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °
	Orientação NV: 90 °
	Polarização: Circular
	HCl: 10 m
	ERP Máxima: 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0.06	10°: 0.15	15°: 0.28	20°: 0.42	25°: 0.58	30°: 0.73	35°: 0.88	40°: 1.06	45°: 1.24	50°: 1.42	55°: 1.59
60°: 1.73	65°: 1.84	70°: 1.95	75°: 2.03	80°: 2.1	85°: 2.15	90°: 2.16	95°: 2.14	100°: 2.09	105°: 2.02	110°: 1.92	115°: 1.83
120°: 1.73	125°: 1.62	130°: 1.5	135°: 1.38	140°: 1.25	145°: 1.13	150°: 1.01	155°: 0.9	160°: 0.78	165°: 0.67	170°: 0.57	175°: 0.49
180°: 0.45	185°: 0.44	190°: 0.47	195°: 0.53	200°: 0.59	205°: 0.66	210°: 0.73	215°: 0.79	220°: 0.86	225°: 0.94	230°: 1.01	235°: 1.07
240°: 1.11	245°: 1.14	250°: 1.15	255°: 1.15	260°: 1.14	265°: 1.13	270°: 1.11	275°: 1.1	280°: 1.08	285°: 1.05	290°: 1.02	295°: 0.97
300°: 0.92	305°: 0.84	310°: 0.75	315°: 0.64	320°: 0.54	325°: 0.44	330°: 0.35	335°: 0.27	340°: 0.18	345°: 0.1	350°: 0.03	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 17°2'13.08" S Lon 41°28'32.99" W	5°: Lat 17°2'27.79" S Lon 41°28'21.53" W	10°: Lat 17°1'56.53" S Lon 41°28'28.4.13" W	15°: Lat 17°1'36.62" S Lon 41°27'43.56" W	20°: Lat 17°1'36.95" S Lon 41°27'25.98" W	25°: Lat 17°2'4.7" S Lon 41°27'20.67" W	30°: Lat 17°1'54.86" S Lon 41°26'57.51" W	35°: Lat 17°2'30.61" S Lon 41°26'58.93" W	40°: Lat 17°2'45.81" S Lon 41°26'59.93" W	45°: Lat 17°2'47.35" S Lon 41°26'59.09" W	50°: Lat 17°3'0" S Lon 41°26'6'24.99" W	55°: Lat 17°3'7.29" S Lon 41°26'6'24.99" W
60°: Lat 17°3'20.65" S Lon 41°26'21.96" W	65°: Lat 17°3'37.86" S Lon 41°26'29.35" W	70°: Lat 17°3'53.24" S Lon 41°26'38.77" W	75°: Lat 17°4'4.13" S Lon 41°26'40.38" W	80°: Lat 17°4'10.33" S Lon 41°26'18.63" W	85°: Lat 17°4'21.19" S Lon 41°26'12.13" W	90°: Lat 17°4'32.97" S Lon 41°25'51.75" W	95°: Lat 17°4'45.17" S Lon 41°25'59.08" W	100°: Lat 17°4'58.91" S Lon 41°25'11.61" W	105°: Lat 17°5'9.19" S Lon 41°24'26'6.12" W	110°: Lat 17°5'24.07" S Lon 41°24'26'6.24.83" W	115°: Lat 17°5'30.1" S Lon 41°24'26'6'24.83" W
120°: Lat 17°5'50.04" S Lon 41°26'13.33" W	125°: Lat 17°6'9.54" S Lon 41°24'26'8.7" W	130°: Lat 17°6'24.24" S Lon 41°26'14.25" W	135°: Lat 17°6'21.97" S Lon 41°26'38.95" W	140°: Lat 17°6'34.69" S Lon 41°26'46.14" W	145°: Lat 17°6'54.78" S Lon 41°24'26'49.1" W	150°: Lat 17°7'7" S Lon 41°25.94" W	155°: Lat 17°7'5.57" S Lon 41°27'20.85" W	160°: Lat 17°7'42.39" S Lon 41°27'35.83" W	165°: Lat 17°7'56.84" S Lon 41°27'52.92" W	170°: Lat 17°8'10.17" S Lon 41°28'11.14" W	175°: Lat 17°8'31.57" S Lon 41°28'11.14" W
180°: Lat 17°8'8.77" S Lon 41°28'32.99" W	185°: Lat 17°8'22.12" S Lon 41°28'53.97" W	190°: Lat 17°8'14.83" S Lon 41°29'13.92" W	195°: Lat 17°7'43.09" S Lon 41°29'26.29" W	200°: Lat 17°7'55.75" S Lon 41°29'50.22" W	205°: Lat 17°7'52.85" S Lon 41°30'10.51" W	210°: Lat 17°7'39.85" S Lon 41°30'25.89" W	215°: Lat 17°7'25.85" S Lon 41°30'39.65" W	220°: Lat 17°7'0.11" S Lon 41°0'42.17" W	225°: Lat 17°6'42.08" S Lon 41°30'48.08" W	230°: Lat 17°6'18.15" S Lon 41°30'44.13" W	235°: Lat 17°6'42.35" S Lon 41°30'16.63" W
240°: Lat 17°5'31.08" S Lon 41°30'18.26" W	245°: Lat 17°5'10.06" S Lon 41°29'56.18" W	250°: Lat 17°5'4.61" S Lon 41°30'11.23" W	255°: Lat 17°4'58.14" S Lon 41°30'27.81" W	260°: Lat 17°4'52.33" S Lon 41°30'14.31" W	265°: Lat 17°4'41.46" S Lon 41°30'24.62" W	270°: Lat 17°4'32.98" S Lon 41°30'34.07" W	275°: Lat 17°4'22.85" S Lon 41°30'47.34" W	280°: Lat 17°4'10.33" S Lon 41°30'35.18" W	285°: Lat 17°4'1.68" S Lon 41°30'41.18" W	290°: Lat 17°3'48.37" S Lon 41°30'14.15" W	295°: Lat 17°3'47.88" S Lon 41°30'44.88" W
300°: Lat 17°3'30.14" S Lon 41°30'26.83" W	305°: Lat 17°3'20.89" S Lon 41°30'20.67" W	310°: Lat 17°3'24.39" S Lon 41°29'58.49" W	315°: Lat 17°3'10.82" S Lon 41°29'58.93" W	320°: Lat 17°3'11.24" S Lon 41°29'44.73" W	325°: Lat 17°2'57.81" S Lon 41°29'42.69" W	330°: Lat 17°2'56.47" S Lon 41°29'31.28" W	335°: Lat 17°2'39.08" S Lon 41°29'28.54" W	340°: Lat 17°2'21.52" S Lon 41°29'23.04" W	345°: Lat 17°2'8.69" S Lon 41°9'13.43" W	350°: Lat 17°1'42.51" S Lon 41°29'4.43" W	355°: Lat 17°2'23.06" S Lon 41°28'44.88" W

Distância por radial											
0°: 4.32	5°: 3.88	10°: 4.91	15°: 5.64	20°: 5.79	25°: 5.05	30°: 5.64	35°: 4.61	40°: 4.32	45°: 4.61	50°: 4.47	55°: 4.61



60º: 4.47	65º: 4.03	70º: 3.59	75º: 3.44	80º: 4.03	85º: 4.17	90º: 4.76	95º: 4.32	100º: 4.61	105º: 4.32	110º: 4.61	115º: 4.17
120º: 4.76	125º: 5.2	130º: 5.35	135º: 4.76	140º: 4.91	145º: 5.35	150º: 5.49	155º: 5.2	160º: 6.23	165º: 6.52	170º: 6.81	175º: 7.4
180º: 6.67	185º: 7.1	190º: 6.96	195º: 6.08	200º: 6.67	205º: 6.81	210º: 6.67	215º: 6.52	220º: 5.93	225º: 5.64	230º: 5.05	235º: 3.74
240º: 3.59	245º: 2.71	250º: 2.86	255º: 3	260º: 3.44	265º: 3	270º: 3.3	275º: 3.59	280º: 4.03	285º: 3.74	290º: 4.03	295º: 3.3
300º: 3.88	305º: 3.88	310º: 3.3	315º: 3.59	320º: 3.3	325º: 3.59	330º: 3.44	335º: 3.88	340º: 4.32	345º: 4.61	350º: 5.35	355º: 4.03

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar

Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: º	Orientação NV: º	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.03 kW

RDS

Código PI:

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	376	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000025190201367	611	Despacho	MCTIC	11/04/2018	13/04/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	740	Decreto Legislativo	CN	16/10/2003	17/10/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	925	Ato	MC	27/08/2013	28/08/2013	Multa	Jurídico
53500.015465/2018-28	3098	Ato	ORLE	24/04/2018	14/05/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.011602/2023-12	9831600	Ato	ORLE	14/02/2023	02/03/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53115004689202234	10652	Portaria	MC	02/10/2023	17/10/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--



23/13:10:15 eletronicamente, após conferência com original.

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42858/2023/MCOM

Brasília, 17 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 317 (11144369)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10652/2023/SEI-MCOM (11165519), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 317 (11144369), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/10/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11168454** e o código CRC **41622636**.

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

Documento nº 11168454



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

EM nº 00638/2023 MCOM

Brasília, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.652, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 376, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31852/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.004689/2022-34.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/10/2023, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11182740** e o código CRC **018C6CE9**.

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

Documento nº 11182740



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

EM nº 00638/2023 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 10.652, de 2 de outubro de 2023, publicada em 17 de outubro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 376, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/10/2023 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.652, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), nos termos da Portaria nº 376, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.652-de-2-de-outubro-de-2023-516673641-b8871cb7abff
http://www.sisnet.tci.jus.br/autenticacao/validar?cnpj=40038011-b8871cb7abff

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004689/2022-34

INTERESSADAS: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e UNIÃO/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (publicou a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1),

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 10882/2023/SEI-MCOM (11006735) , que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 45 e 46 deste parecer.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII- Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 10882/2023/SEI-MCOM (11006735), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

(...)

6. No caso em apreço, conferiu-se à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 376, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 11006732 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2013 (SUPER 11006732 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 23 de fevereiro de 2022, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9505170 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo , uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023." (sublinhamos)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

3. No requerimento protocolado em 23 de fevereiro de 2022, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2023-2033 (SUPER 9505170 - Págs. 1-2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu deferimento e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em cão, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá autenticar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

deliberação.

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Ademais, importa deixar registrado ter ocorrido a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, republicada com a edição da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023, por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1, cujo Título I, Capítulo I, por seu turno, relativo à renovação da outorga, assim dispõe:

"TÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS DE PÓS-OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Capítulo VI)

CAPÍTULO I
DA RENOVAÇÃO DA OUTORGA
(Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, Seção I do Capítulo VI)

Art. 148. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações (MCOM), nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, caput)

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as Instituições de Educação Superior (IES) públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo XI; as Instituições de Educação Superior (IES) privadas, o do Anexo XII; e as fundações de direito privado, o do Anexo XIII. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 1º)

§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo Ministério das Comunicações (MCOM) para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 2º)

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no §2º. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 31, § 3º)

Art. 149. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 32, caput)

Art. 150. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 33, caput)

Art. 151. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Comunicação Social Eletrônica, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado das Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, caput)

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, I)

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 34, II)

Art. 152. Publicado o Decreto Legislativo que aprovou o ato de renovação, a entidade será convocada para assinatura do termo aditivo ao contrato de permissão ou concessão, renovando, respectivamente, por dez ou quinze anos, o prazo da outorga, contado do término do último período. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 35, caput)

Art. 153. Depois de assinado o termo aditivo ao contrato, será publicado o seu extrato no Diário Oficial da União. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 36, caput)

Art. 154. A outorga não será renovada quando: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, caput)

I - não forem apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações (MCOM); (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, I)

II - houver aplicação de pena de cassação por decisão administrativa definitiva; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, II)

III- incorrer em uma das hipóteses de perempção. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 37, III)

Art. 155. A perempção da concessão ou da permissão será declarada nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, caput)

I - se a renovação não for conveniente ao interesse público; (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, I)

II - se a entidade interessada não cumprir as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço ou não observar as suas finalidades educativo-culturais e morais; ou (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, II)

III- se não forem obedecidos os prazos estabelecidos no caput e no §1º do art. 112 do Decreto nº 52.795, de 1963. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, III)

Parágrafo único. Na hipótese do art. 155, o Ministério das Comunicações (MCOM) adotará as providências para solicitar a interrupção imediata da execução do serviço, observado o disposto no §2º do art. 223 da Constituição. (Origem: PRT GM/MCTIC 3.238/2018, art. 38, parágrafo único)"

22. Todavia, considerando que o presente pleito foi instruído antes da entrada em vigor da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 1, de 2023, não subsiste dúvida que sua apreciação deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

24. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., que busca ver aprovada a renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, que realiza na localidade de Padre Paraíso/MG, referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

25. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua NOTA TÉCNICA N° 10882/2023/SEI-MCOM (11006735), a outorga de que se trata foi conferida a requerente com a edição da Portaria nº 376, de 19 de março de 2002, publicada no DOU de 25 de março de 2002, tendo o ato sido chancelado pelo Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado no DOU de 17 de outubro de 2003 (SUPER 11006732 - Págs. 1-2), e o extrato do contrato de permissão entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de 24 de janeiro de 2013 (SUPER 11006732 - Págs. 3-8).

26. No que pertine ao presente pleito, observou a SECOE ter sido apresentado pedido de renovação da outorga, relativa ao decênio de 2023 a 2033, no dia 23 de fevereiro de 2022 (SUPER 9505170 - Págs. 1-2), ou seja, dentro do prazo legal vigente à época, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que tal manifestação deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, in casu, entre 24 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.

27. Feito esse importante histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (SUPER 11006696).

28. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem vínculo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [lotação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III- (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII- prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI- declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

29. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

30. Aduzindo, ademais, que:

"8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11006696). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I- certidão de antecedentes criminais;

II- informações sobre pessoa jurídica;

III- outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

31. Com efeito, foi juntado requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, como também a certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10968107).

32. Em sequência, apurou que a entidade e seus sócios/dirigentes encontram-se em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de julho de 2023 (SUPER 11006722 - Págs. 9-13).

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Padre Paraíso/MG, Prados/MG, Pedra do Indaiá/MG, Paraopeba/MG e Piedade dos Gerais/MG. Registre-se, ainda, que não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Sueli Gonçalves Pedrosa Costa e o sócio Jardan Barros Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Em sequência, acrescentou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11006722 - Págs. 6-8), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10942406).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento SUPER 11006696:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da citada Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, aplicável à espécie, a saber:

"Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b) III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação,

tal será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)." (nossos, os destaques)

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga, destacando, assim, que "*a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962 , será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*" (negritamos).

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em 25 de abril de 2023, com validade até 24 de janeiro de 2033 (SUPER 11006722- Pág. 3; e SUPER 11023973).

41. E, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL , a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "*parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão*", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (11024121 e SUPER 11006723).

42. Para a SECOE, significa que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, não se aplica ao caso dos autos.

43. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

44. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

45. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

46. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III – CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004689202234 e da chave de acesso 6f6f1539



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291243092 e chave de acesso 6f6f1539 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 13:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01976/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004689/2022-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, no período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA N° 10882/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, concedida à entidade Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda..

4. Conforme os termos do PARECER N. 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda.

7. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004689202234 e da chave de acesso 6f6f1539



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291321621 e chave de acesso 6f6f1539 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 19:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 02019/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.004689/2022-34

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

Aaprovo o PARECER n. 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, com os acréscimos contidos no DESPACHO n. 01976/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Devolvam-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115004689202234 e da chave de acesso 6f6f1539



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1295793500 e chave de acesso 6f6f1539 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-09-2023 18:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 10882/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.004689/2022-34

INTERESSADA: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.926.374/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50012013811**, referente ao período de 24 de janeiro de 2023 a 24 de janeiro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b88711cb7abff>

Nota Técnica 10882 (11006799) SEI 33115.004689/2022-34 / pg. 1

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b88711cb7abff

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 376, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 e Decreto Legislativo nº 740, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SUPER 11006732 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de janeiro de 2013 (SUPER 11006732 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de fevereiro de 2022**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 9505170 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2023.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11006696). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

Nota Técnica 10002 (11006735) - SEI 33113.1004089/2022-34 / pg. 2

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sancções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10968107).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de julho de 2023 (SUPER 11006722 - Págs. 9-13).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Padre Paraíso/MG**, Prados/MG, Pedra do Indaiá/MG, Paraopeba/MG e Piedade dos Gerais/MG. Registre-se, ainda, que não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Sueli Gonçalves Pedrosa Costa e o sócio Jardan Barros Jardim não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11006722 - Págs. 6-8). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10942406).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Desenvolvimento do Trabalho, o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo,



de Serviço e o Fundo de Fiscalização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11006696).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b88711cb7abff

Nota Técnica 10002 (11006799) SEI 33113.1004089/2022-34 / pg. 4

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b88711cb7abff

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 25 de abril de 2023, com validade até 24 de janeiro de 2033 (SUPER 11006722-Pág. 3; e SUPER 11023973).

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11024121 e SUPER 11006723). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Padre Paraíso/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11006738) e de Exposição de Motivos (SUPER 11006739), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 31/07/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/07/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/08/2023, às 13:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11006735** e o código CRC **52C80A0B**.

Minutas e anexos



Minuta Portaria (11006738)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campanha.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff> Nota Técnica 10002 (11006739) SEI 33113.1004689/2022-34 / pg. 6

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

- Minuta Exposição de Motivos (11006739)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.campana.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

Nota Técnica 10002 (11006739) - SEI 33115.004689/2022-34 / pg. 7

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, a permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 638 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/10/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

SUPER nº 4688034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3951/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 638/2023 MCOM 4687869), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, da permissão outorgada à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.926.374/0001-20), para executar, ser direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 27/10/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4688689** e o código CRC **0456B4D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004689/2022-34

SUPER nº 4688689

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 638/2023 MCOM (4687869), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4688034), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3951/GM/CC/PR (4688689), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4691179** e o código CRC **FDCD414B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.004689/2022-34

Nota SAJ - Radiodifusão nº 525 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

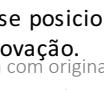
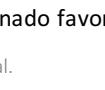
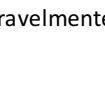
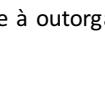
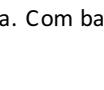
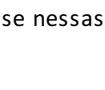
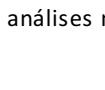
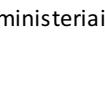
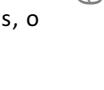
Interessado:	CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.004689/2022-34

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.004689/2022-34, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.926.374/0001-20, no **município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o 

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.004689/2022-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

PAULO COZZI DE OLIVEIRA

Estagiário de Direito da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.



[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cozzi de Oliveira, Estagiário(a)**, em 13/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 11/07/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5788919** e o código CRC **F50320A0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.004689/2022-34

SUPER nº 5788919



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 646/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.004689/2022-34.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00638/2023 MCOM, de 24 de outubro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Padre Paraíso (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00638/2023 MCOM (4686505), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.004689/2022-34, acompanhado da [Portaria nº 10.652, de 2 de outubro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de janeiro de 2023, no município de Padre Paraíso, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.926.374/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00632/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 26/09/2023(4686497), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 10882/2023/SEI-MCOM, de 01/08/2023 (4688033), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 31/07/2023 (4686492), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.926.374/0001-20
NOME EMPRESARIAL: CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SUEL GONCALVES PEDROSA COSTA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JARDAN BARROS JARDIM
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/07/2024 às 16:47 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a vacância, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas validades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/09/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/09/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5905797** e o código CRC **73637A67** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.004689/2022-34

SEI nº 5905797

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff>

64aa0ac1-ecaa-4643-8714-b8871cb7abff